



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **ANTONIO RONALDO MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 45.236.533/0001-05, com sede na Rua Armando Vitorino Prates nº506, Centro, representada neste ato por seu representante legal, Sr Antonio Ronaldo Martins Rodrigues, portador da célula de identidade RG nº.1064091919, e CPF nº. 934.988.530-15, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2022, conforme condições do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos:

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	2000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.	R\$ 21,00	42.000,00
Total Contratado R\$ 42.000 (Quarenta e dois mil reais mil reais).					

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

2.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

2.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

2.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

2.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

2.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

2.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.



2.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

2.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

2.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

2.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O valor contratado será revisado nos casos indicados na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº049/2022, através de ofício da Contratada com apresentação de planilhas de cálculos.

3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto 2094 Manutenção e Conservação das Vias Públicas Urbanas

Despesa 3390.39.21.00.00.00 Manutenção e Conservação das Vias Públicas Urbanas
--

Recurso Livre - Manutencao e conservacao de estradas e vias

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 049/2022, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

5.3. O não cumprimento dos prazos previstos no edital, ata de registro de preço ou contrato, poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação das sanções previstas nos referidos instrumentos e Lei nº8666/93, Art. 86 a 88”.



E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 06 de dezembro de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 06/12/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
